DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. º 158/2023.
De 10 de fevereiro de 2023.

"Concede a Reposição Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Marabá Paulista, em atenção à Revisão Geral Anual prevista em Lei. "

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

ART. 1º - O Poder Legislativo Municipal, concede reposição salarial linear para os Servidores da Câmara Municipal de Marabá Paulista, no importe de 5,93% (cinco virgula noventa três por cento), retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 159/2023ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.
De 10 de fevereiro de 2023.

"Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e dá outras providencias".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A título de Revisão Geral Anual dos salarios dos servidores públicos municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição linerar de 5,93(cinco virgula noventa e três por cento), relativo ao índice de variação do – INPC – FIPE, medido no exercício de 2022, para todos os servidores do Município de Marabá Paulista, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2023, exceto os profissionais lotados nos quadros do Magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738, de 16/07/2008, Agentes Comunitários de Saúde, Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Conselheiros Tutelares que estão vinculados ao Piso Nacional de Salários de cada categoria respectiva;

ARTIGO 2 - Fica estabelecido todo mês de fevereiro como Data Base para a revisão de direitos e concessão de reajuste de salários aos servidores e funcionários municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, ficando expressamente revogado qualquer ato que contrarie a presente fixação de data.

ARTIGO 3º - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista protocolará até o dia 20 de janeiro, na Prefeitura Municipal, a pauta de reivindicações dos servidores, aprovada em Assembléia, que será apreciada e respondida pelo Poder Executivo até o último dia útil do mesmo mês, com conclusão das negociações até em 15 de fevereiro do mesmo ano.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto ou Lei, até o limite necessário, as verbas de pessoal que se tornarem insuficientes.

ARTIGO 5º - Anualmente, dentro do mês de fevereiro o Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado, anexado ao respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para ser referendado e transformado em Lei.

ARTIGO 6º - Faz parte integrante desta Lei o Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

LEI N. º 1505/2023.
De 10 de fevereiro de 2023.

"Institui o auxílio alimentação aos

Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, **Auxilio Alimentação**, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme lei específica.

§ 2º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O servidor em gozo de férias e licença prêmio terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

LEI N. º 1506/2023.

De 10 de fevereiro de 2023.

"Institui o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, **Auxilio Alimentação**, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme lei específica.

§ 2º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

AULAS EVENTUAIS DISPONÍVEIS PARA ATRIBUIÇÃO 2023.

EDUCAÇÃO INFANTIL

1 sala Pré-Escola Multisseriada Areia Branca

6 salas CMEI Terezinha Mercedes Rocha

FUNDAMENTAL I

1 sala multisseriada 1º e 2º anos E.M Areia Branca

EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II

24 horas aulas escolas municipais (Areia Branca e Marabá Paulista)

A atribuição será no dia 13 de fevereiro as 8:00 horas no Cequef.

Secretaria da Educação,
Marabá Paulista, 10 de fevereiro de 2023.

Sandra Cristina Barreto Alves
Secretária da Educação